

LEI Nº 069/96-AFJ

Cria o Departamento Municipal de Transportes Públicos, nos termos do Art. 66, da Lei Nº 033/95, de 13.09.95, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Está o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à constituição e funcionamento do Departamento Municipal de Transportes Públicos que reger-se-à por esta lei e pelas demais normas cabíveis.

Art. 2º - O DMTP será vinculado administrativamente à Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, terá personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, e terá sede e foro na cidade de Sobral.

Art. 3º - O DMTP é o órgão gestor de todo tráfego e Sistema de Transporte Público no Município de Sobral, e tem como função:

- I - gerir o sistema de transporte coletivo urbano de Sobral;
- II - gerir o sistema de **táxi** do município;
- III - gerir o sistema de **mototáxi** no município;
- IV - gerir o sistema de **motoentrega** no município;
- V - gerir o sistema de transporte interdistrital no município;
- VI - gerenciar o sistema de Vale Transporte;
- VII - estabelecer e implantar codificações no sistema de tráfego do município;
- VIII - planejamento do sistema de tráfego e do sistema de transportes públicos de Sobral;



- IX - elaboração e desenvolvimento de projetos;
- X - implantação e gerenciamento do sistema;
- XI - treinamento de profissionais;
- XII - pesquisa e acompanhamento de dados;
- XIII - criação, manutenção e atualização de banco de dados;
- XIV - desenvolvimento e acompanhamento do controle de operações;
- XV - acompanhamento, gerenciamento e implantação de obras e equipamentos de infra-estrutura;
- XVI - administração e coordenação de instalação e equipamentos de sistema;
- XVII - assessoria e elaboração de planilha de custos;
- XVIII - deliberar sobre delegações referentes ao sistema de transporte público de Sobral;
- XIX - fazer cumprir as Leis referentes ao tráfego e sistema de transportes públicos de Sobral.

Art. 4º - Para realização das atividades integrantes do seu objeto social, o DMTP poderá, nos termos da legislação específica:

- I - firmar convênios, acordos e contratos; e
- II - adotar as medidas assemelhadas e pertinentes ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Constituirão receitas do DMTP:

- I - as resultantes da prestação de serviços inerentes a seu objeto social;
- II - as transferências orçamentárias;
- III - as receitas eventuais; e
- IV - os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º - Respeitadas as disposições legais, o órgão de assessoria e de fiscalização do DMTP será o COMTUR - Conselho Municipal de Transportes Urbanos.



Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e em seu parágrafo único, o Quadro de Pessoal do DMTP será constituído de Cargos de Confiança e de Cargos de Carreira.

§ 1º - Os Cargos de Carreira serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, excetuada a equipe de implantação, que poderá ser remanejada de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente órgãos ou entidades correlatos e que, em decorrência da criação do DMTP, venham a ser transformados, incorporados, fundidos ou cindidos.

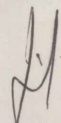
§ 2º - Na hipótese de empregado ocupante de Cargo de Carreira vir a ser guindado, no DMTP, a Cargo de confiança, ser-lhe-á assegurado o normal retorno ao Cargo de Carreira que antes ocupava, tão logo seja eventualmente destituído do Cargo de Confiança a que fora elevado, salvo o caso de destituição por atos delituosos ou ensejadores de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho.

§ 3º - O Quadro de Pessoal do DMTP, com os respectivos níveis e quantificação de vagas, será estabelecido e detalhado na consolidação interna de normas de pessoal, respeitadas a lei e o Estatuto e obedecidas, quanto ao número, as estrias necessidades do DMTP.

Art. 8º - O regime jurídico do pessoal do DMTP será o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, referentes à criação do DMTP, o Chefe do Poder Executivo utilizará dotação orçamentária existente, observando o que preceitua a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo de vinte dias, o ajuste da estrutura



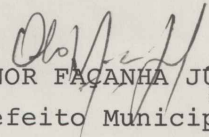


Fl. 04

tura organizacional da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 1996.

  
ALDENOR FACANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

lcc.

